

**PETIÇÃO Nº 2009.04.00.009427-7/RS**

**RELATORA** : Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA  
**REQUERENTE** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A  
**ADVOGADO** : Marcio Louzada Carpena e outros  
**INTERESSADO** : GASPAR PEDRO SANTIN  
**ADVOGADO** : Gaspar Pedro Santin e outro  
: Fabiana Okchstein Kelbert  
**INTERESSADO** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : Heloisa Sabedotti e outros

### **EMENTA**

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APROVAÇÃO DE SÚMULA. CRÉDITOS CEDIDOS NO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO BANCO MERIDIONAL. VERBA HONORÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, aprovar a redação de súmula proposta nos seguintes termos: "*Cabível a denúncia da lide à Caixa Econômica Federal nas ações em que os ex-procuradores do Banco Meridional buscam o pagamento de verba honorária relativamente aos serviços prestados para a recuperação dos créditos cedidos no processo de privatização da instituição*", nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 30 de abril de 2009.

**Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria**  
**Relatora**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): MARIA LUCIA LUZ LEIRIA

Nº de Série do Certificado: 42C514F2

Data e Hora: 14/05/2009 18:09:10

---

**PETIÇÃO Nº 2009.04.00.009427-7/RS**

**RELATORA** : Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA  
**REQUERENTE** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A  
**ADVOGADO** : Marcio Louzada Carpena e outros  
**INTERESSADO** : GASPAR PEDRO SANTIN  
**ADVOGADO** : Gaspar Pedro Santin e outro

: **Fabiana Okchstein Kelbert**

**INTERESSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

**ADVOGADO : Heloisa Sabedotti e outros**

## **RELATÓRIO**

Tendo em vista a petição do requerente dando conta de que, em 08-11-2007, teria sido realizado o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência e que em 13-12-2007 foi proposta redação de súmula regulando a matéria, da qual teria havido pedido de vista de minha parte, determinei a formação de processo, com a juntada dos documentos hábeis para a apreciação do feito pela 2ª Seção.

No agravo de instrumento, em que se processou o incidente, não houve a juntada do projeto de súmula e nem oposição de conclusão ao meu Gabinete para vista do referido projeto, que foi, segundo a certidão de fl. 06, apresentado sem os referidos autos.

Ciente a eminente Relatora ( fl. 24) e determinada a juntada do projeto do qual pedi vista, vieram os autos conclusos, que submeto à apreciação da Seção.

É o relatório.

Em mesa.

**Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria**  
**Relatora**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): **MARIA LUCIA LUZ LEIRIA**

Nº de Série do Certificado: **42C514F2**

Data e Hora: **14/05/2009 18:09:25**

---

**PETIÇÃO Nº 2009.04.00.009427-7/RS**

**RELATORA : Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA**

**REQUERENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A**

**ADVOGADO : Marcio Louzada Carpena e outros**

**INTERESSADO : GASPAR PEDRO SANTIN**

**ADVOGADO : Gaspar Pedro Santin e outro**

**: Fabiana Okchstein Kelbert**

**INTERESSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

**ADVOGADO : Heloisa Sabedotti e outros**

**VOTO**

A redação proposta pela eminente Relatora é a seguinte:

*"A Caixa Econômica Federal é parte legítima, na condição de denunciada à lide, nas ações em que os ex-procuradores do Banco Meridional buscam o pagamento de verba honorária relativamente aos serviços prestados para a recuperação dos créditos cedidos no processo de privatização da instituição"*

Tenho, contudo, que a redação da súmula destoa, em parte, do que foi apreciado pela Seção, haja vista o que foi decidido em agravo de instrumento, que indeferira a denúncia à lide. Sugiro, portanto, seja alterada a redação para constar que:

*"Cabível a denúncia da lide à Caixa Econômica Federal nas ações em que os ex-procuradores do Banco Meridional buscam o pagamento de verba honorária relativamente aos serviços prestados para a recuperação dos créditos cedidos no processo de privatização da instituição".*

Ante o exposto, voto por propor a redação supra citada.

**Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria**  
**Relatora**

---

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): MARIA LUCIA LUZ LEIRIA

Nº de Série do Certificado: 42C514F2

Data e Hora: 14/05/2009 18:09:22

---